



**Orientações Consultoria De Segmentos**  
**Representante Comercial Autônomo**

13/11/2015

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	3
3.1	Comissões Pagamento .....	4
3.2	Faltas cometidas no exercício da atividade.....	5
3.3	Contrato Prazo Indeterminado (Rompimento).....	5
3.4	Contrato Prazo Determinado (Rompimento).....	6
3.5	Contribuição Previdenciária .....	6
3.6	Obrigações da Empresa.....	7
3.7	GFIP/SEFIP.....	8
3.8	Imposto de Renda na Fonte.....	8
4.	Conclusão .....	9
5.	Informações Complementares .....	10
6.	Referências .....	10
7.	Histórico de alterações.....	10

## 1. Questão

Abordaremos neste procedimento sobre as regras do representante comercial autônomo, conceito, obrigatoriedade do registro no conselho regional, os impedimentos para o exercício da representação, o contrato, o pagamento das comissões, as faltas cometidas no exercício da atividade.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal a Lei nº 4.886/1995, Lei nº 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999.

Com base na legislação mencionada acima, possui os seguintes questionamentos.

1) Representante Comercial Autônomo, pessoa física, devem ou podem ser incluídos na folha de pagamento da empresa? Em caso afirmativo, qual código da Sefip seria utilizado? E para o eSocial? É devido INSS, contribuição patronal, IRF? Como deve ser o cálculo?

2) Com base na Lei 4.886/1965, deve ser dado ou pago aviso prévio quando rescisão de contrato. Essa rescisão de contrato é feita em folha de pagamento?

3) De acordo com a Lei 9.430 de 27.12.1996 e Decreto 3000/1999, as importâncias recebidas pelos representantes comerciais autônomos, pessoas físicas, pagos em virtude de rescisão contratual, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte a alíquota de 15%. É isso mesmo? Como deve ser feito o cálculo dessa rescisão? Deve ser impresso TRCT para esse autônomo?

4) Cliente está alegando que esses autônomos representantes comerciais devem ser registrados na folha de pagamento da empresa, terem seus pagamentos contabilizados, e quando no caso de rescisão de contrato, terem suas rescisões calculadas e com 15% de IRF sobre os pagamentos.

Precisamos saber qual o procedimento para cadastros e cálculos desses autônomos em folha de pagamento, considerando inclusive a entrada do eSocial.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

Representante comercial autônomo (atualmente denominado agente Código Civil CC, art. 710) é a pessoa física ou jurídica que, sem relação de emprego, desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.

Assim, excetuado o caso de expressa vedação contratual, o representante comercial (agente) poderá exercer sua atividade para mais de uma empresa e empregá-la em outras profissões ou ramos de negócios.

Com o advento do atual Código Civil (CC) Lei nº 10.406/2002, a Representação Comercial Autônoma passou a denominar-se Contrato de Agência, entretanto, não houve revogação da legislação especial que rege a matéria (Lei nº 4.886/1965 alterada pela Lei nº 8.420/1992) a qual continua sendo observada. (2) Se a representação comercial incluir poderes atinentes ao mandato mercantil, serão aplicáveis, quanto ao exercício deste, os preceitos próprios da legislação comercial.

O exercício da Representação Comercial Autônoma (Contrato de Agência) exige o registro do respectivo profissional no Conselho Regional correspondente. Para obter o registro, o profissional deverá apresentar:

- a) prova de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado;
- c) prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral;
- d) folhacorrída de antecedentes expedidos pelos cartórios criminais das comarcas em que o registrado houver sido domiciliado nos últimos 10 anos;
- e) quitação com o imposto sindical. O trabalhador estrangeiro está desobrigado da apresentação dos documentos constantes das letras "b" e "c".

O trabalhador estrangeiro está desobrigado da apresentação dos documentos constantes das letras "b" e "c".

O Contrato de Representação Comercial (Contrato de Agência) deve ser necessariamente escrito, podendo ser firmado por prazo determinado ou indeterminado. Dele deverão constar, além dos elementos comuns e outros a juízo dos interessados, obrigatoriamente:

- a) condições e requisitos gerais da representação;
- b) indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objeto da representação;
- c) prazo determinado ou indeterminado da representação;
- d) indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação;
- e) garantia ou não, parcial ou total, ou por determinado prazo, da exclusividade de zona ou setor de zona;
- f) retribuição e época do pagamento, pelo exercício da representação, dependente da efetiva realização dos negócios, e recebimento, ou não, pelo representado, dos valores respectivos;
- g) os casos em que se justifique a restrição de zona concedida com exclusividade;
- h) obrigações e responsabilidades das partes contratantes;
- i) exercício exclusivo ou não da representação a favor do representado;
- j) indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos decorrentes de justo motivo.

### 3.1 Comissões Pagamento

A remuneração só será devida ao representante comercial (agente), como mediador de negócios comerciais, se este se encontrar devidamente registrado no respectivo Conselho Regional. O direito às comissões é adquirido quando do pagamento dos pedidos ou propostas, devendo as comissões serem calculadas com base no valor total das mercadorias e pagas até o dia 15 do mês subsequente ao da liquidação da fatura, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais, sob pena de serem corrigidas monetariamente.

Ao representante comercial é facultado emitir títulos de créditos para cobrança de comissões. Ocorrendo a rescisão injusta do contrato por parte do representando, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, terá vencimento na data da rescisão.

Salvo ajuste em contrário, as comissões devidas serão pagas mensalmente, expedindo o representado a conta respectiva, conforme cópias das faturas remetidas aos compradores, no respectivo período.

### 3.2 Faltas cometidas no exercício da atividade

Constituem faltas no exercício da profissão de representante comercial (agente) as seguintes ocorrências:

- a) prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;
- b) auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados a exercê-la;
- c) promover ou facilitar negócios ilícitos, bem como quaisquer transações que prejudiquem interesse da Fazenda Pública;
- d) violar o sigilo profissional;
- e) negar ao representado as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
- f) recusar a apresentação da carteira profissional, quando solicitada por quem de direito.

### 3.3 Contrato Prazo Indeterminado (Rompimento)

#### Pré-aviso

A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do Contrato de Representação (Contrato de Agência), ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de 6 meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de 30 dias, ou ao pagamento de importância igual a 1/3 das comissões auferidas pelo representante, nos 3 meses anteriores.

#### Exemplo

Representante comercial autônomo (agente) teve em 01.08.2014 o seu contrato rompido, sem justo motivo, por iniciativa do representado que não concedeu o pré-aviso. Supondo-se que tenha recebido nos 3 meses anteriores à ruptura comissões correspondentes a R\$ 5.000,00, R\$ 3.000,00 e R\$ 7.000,00, temos:

Total R\$ 12.000,0

1/3 das comissões = **R\$ 5.000,00** (R\$ 5.000,00 + R\$ 3.000,00 + R\$ 7.000,00 ÷ 3)

#### Indenização

Caso ocorra a rescisão do contrato de representação firmado por prazo indeterminado, por iniciativa do representado, fora dos casos previstos logo mencionado abaixo, será devida ao representante comercial (agente) indenização correspondente a valor não inferior a 1/12 do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação.

Supondo a ruptura contratual do representante comercial (agente) contratado por prazo indeterminado em 01/01/2014, ocorrida por iniciativa do representado e sem motivo justificado, em 01/04/2015. Temos.

Mês	Comissão
jan/14	5.000,00
fev/14	2.000,00
mar/14	4.000,00
abr/14	3.200,00
mai/14	5.000,00
jun/14	2.000,00
jul/14	4.000,00
ago/14	3.200,00
set/14	5.000,00
out/14	1.500,00
nov/14	2.000,00
dez/14	1.800,00
jan/15	4.000,00
fev/15	5.000,00
mar/15	4.000,00
<b>Total</b>	<b>51.700,00</b>

**Valor mínimo da indenização equivale R\$ 4.308,03 (R\$ 51.700,00 / 12)**

Constituem motivos justos para rescisão do Contrato de Representação Comercial (Contrato de Agência), pelo representado:

- a) a desídia do representante (agente) no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) a prática de atos que importem em descrédito comercial do representado;
- c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao Contrato de Representação Comercial;
- d) a condenação definitiva por crime considerado infamante;

### 3.4 Contrato Prazo Determinado (Rompimento)

Nos contratos a prazo determinado não há a concessão de pré-aviso. Entretanto, ocorrendo a rescisão contratual antes do prazo final avençado, sem motivo justificado e por iniciativa do representado, o representante comercial (agente) terá direito à indenização correspondente a importância equivalente à média mensal da retribuição auferida até a data da rescisão, multiplicada pela metade dos meses resultantes do prazo contratual.

### 3.5 Contribuição Previdenciária

O representante comercial por prestar serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma empresa ou mais de uma, sem relação de emprego é considerado contribuinte individual para a Previdência Social.

Assim, a partir de 01/04/2003, a empresa é obrigada a arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual a seu serviço, mediante desconto na remuneração a ele paga ou creditada, ou o que ocorrer primeiro, e recolher o produto arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo até o dia 20 do mês seguinte ao do pagamento ou do crédito.

Importante lembrar que a contribuição anteriormente citada, em razão da dedução prevista no § 4º do art. 30 da Lei nº 8.212/91, corresponde a 11% do total da remuneração paga ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado contribuinte individual, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

Por fim, os valores pagos ou creditados, no decorrer do mês, a esse representante comercial, a qualquer título, inclusive em decorrência de indenização em virtude de rescisão do contrato de representação, será devida a contribuição previdenciária de 11%, a ser descontada do valor pago, bem como 20%, referente ao encargo da pessoa jurídica.

### 3.6 Obrigações da Empresa

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em seu art.47 traz as seguintes orientações.

Art. 47. A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, estão **obrigados** a:

I - inscrever, no RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço, observado o disposto no § 1º;  
II - inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, a partir de 1º de abril de 2003, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício e os sócios cooperados, no caso de cooperativas de trabalho e de produção, se ainda não inscritos;

**III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço**, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela constando:

- a) discriminados, o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado;
- b) agrupados, por categoria, os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;**
- c) identificados, os nomes das seguradas em gozo de salário maternidade;
- d) destacadas, as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais;
- e) indicado, o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

**IV - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de subrogação, as retenções e os totais recolhidos**, observado o disposto nos §§ 5º, 6º e 8º e ressalvado o disposto no § 7º;

**V - fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração**, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuada e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;

VI - prestar à RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse desta, na forma por esta estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

VII - exibir à fiscalização da RFB, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;

**VIII - informar mensalmente, à RFB e ao Conselho Curador do FGTS, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa,** com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil, os dados cadastrais, os fatos geradores, a base de cálculo e os valores devidos das contribuições sociais e outras informações de interesse da RFB e do INSS ou do Conselho Curador do FGTS, na forma estabelecida no Manual da GFIP;

### 3.7 GFIP/SEFIP

As contribuições previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços do contribuinte individual deverão ser informadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa contratante, seguindo as orientações especificadas no Manual da GFIP/SEFIP.

O representante comercial deve ser informado na Categoria 13 – Contribuinte Individual.

A SEFIP toma a remuneração e multiplica por 20% que é a parte que a empresa deve a previdência sobre a remuneração de autônomos. Também aplica 11% sobre o valor da remuneração até o teto do INSS, parte do segurado

13	Contribuinte individual – Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração; trabalhador associado à cooperativa de produção;
----	--

### 3.8 Imposto de Renda na Fonte

Importâncias pagas por pessoa **jurídica à pessoa física**, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos, para recolhimento será utilizado **o código 0588 Rendimentos do Trabalho Sem Vínculo Empregatício**.

O imposto será calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal.

Para o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte sobre **a indenização e aviso prévio** pago a representante comercial autônomo será utilizado o código 9385 (Multas e Vantagens). De acordo com o art. 70 da Lei 9.430, de 27.12.1996, **a multa ou qualquer vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização**, à beneficiário pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude da Rescisão de Contrato, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Desta forma, as importâncias recebidas pelos Representantes Comerciais Autônomos, pessoas físicas, **pagos em virtude de rescisão contratual**, são considerados como rendimentos tributáveis para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte, mediante aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento), por ocasião do pagamento e na Declaração de Ajuste Anual será considerado como antecipação de pagamento.

## 4. Conclusão

Em relação aos questionamentos realizados temos o seguinte a esclarecer.

**1) Representante Comercial Autônomo, pessoa física, devem ou podem ser incluídos na folha de pagamento da empresa? Em caso afirmativo, qual código da Sefip seria utilizado? E para o eSocial? É devido INSS, contribuição patronal, IRF? Como deve ser o cálculo?**

### **Resposta**

A legislação determina elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, agrupados, por categoria, os segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços do contribuinte individual deverão ser informadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa contratante, seguindo as orientações especificadas no Manual da GFIP/SEFIP.

Os valores pagos ou creditados, no decorrer do mês, a esse representante comercial, a qualquer título, inclusive em decorrência de indenização em virtude de rescisão do contrato de representação, será devida a contribuição previdenciária de 11%, a ser descontada do valor pago, bem como 20%, referente ao encargo da pessoa jurídica, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

Importâncias pagas por pessoa **jurídica à pessoa física**, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos, para recolhimento será utilizado **o código 0588 Rendimentos do Trabalho Sem Vínculo Empregatício**.

O imposto será calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal.

Para o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte sobre **a indenização e aviso prévio** pago a representante comercial autônomo será utilizado o código 9385 (Multas e Vantagens). De acordo com o art. 70 da Lei 9.430, de 27.12.1996, **a multa ou qualquer vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização**, à beneficiário pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, em virtude da Rescisão de Contrato, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Desta forma, as importâncias recebidas pelos Representantes Comerciais Autônomos, pessoas físicas, **pagos em virtude de rescisão contratual**, são considerados como rendimentos tributáveis para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte, mediante aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento), por ocasião do pagamento e na Declaração de Ajuste Anual será

**2) Com base na Lei 4.886/1965, deve ser dado ou pago aviso prévio quando rescisão de contrato. Essa rescisão de contrato é feita em folha de pagamento?**

### **Resposta**

Verificar os itens 3.3 e 3.4, deste documento.

**3) De acordo com a Lei 9.430 de 27.12.1996 e Decreto 3000/1999, as importâncias recebidas pelos representantes comerciais autônomos, pessoas físicas, pagos em virtude de rescisão contratual, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na**

fonte a alíquota de 15%. É isso mesmo? Como deve ser feito o cálculo dessa rescisão? Deve ser impresso TRCT para esse autônomo?

**Resposta**

Respondido na questão 1.

**4) Cliente está alegando que esses autônomos representantes comerciais devem ser registrados na folha de pagamento da empresa, terem seus pagamentos contabilizados, e quando no caso de rescisão de contrato, terem suas rescisões calculadas e com 15% de IRF sobre os pagamentos.**

**Resposta**

Verificar o item 3.6 Obrigações da Empresa, desde documento.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

O impacto está no processo de cálculo das comissões pagas ao representante comercial e suas respectivas obrigações acessórias.

## 6. Referências

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4886.htm)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm)
- <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/38/MF-RFB/2009/971.htm>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	13/11/2015	1.00	Representante Comercial Autônomo	TTMFRV